TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de compromisso que entre si celebram o Município de Balneário Barra do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 95.954.509/0001-80, doravante denominado CAMPO DE ESTÁGIO, e o aluno(a) **EDUARDA PETERS RUIZ**, **RG nº 116.547.139-61** regularmente matriculado e com frequência efetiva na **"CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISOCIESC"** doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos do convênio celebrado entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da Lei Federal n° 11.788/2008 e aprovado pela Lei Municipal N° 987 de 10 de fevereiro de 2011, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - DO MUNICÍPIO:

a) proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático na área de atuação (**Psicologia**), atendimento a contribuintes, levantamento em campo, digitação de informações e outras características semelhantes, Auxilio em Atividades em geral, ficando proibidas as atividades de características braçais.

b) conceder ao ESTAGIÁRIO:
b.1) ajuda financeira (R$865,53) sob a forma de Bolsa de Complementação Educacional mensal, equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, para aqueles que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, enquanto que de 60% (sessenta) por cento do salário mínimo para os que estiverem frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional e de ensino médio regular, devida pelo cumprimento da jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias (08:00h até as 12:00h) e 20 (vinte) horas semanais.
b.2) recesso remunerado de 30 (trinta) dias, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcionalmente em caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
c) avaliar e supervisionar, na pessoa do supervisor ALEXANDRE SÉRGIO MAZZA (FORMADO EM PSICOLOGIA CRP 12/14404), o desempenho do ESTAGIÁRIO, formalizando-o mediante preenchimento da Ficha de Avaliação, enviada pela Interveniente;
d) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.
e) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
g) informar, por escrito, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro do prazo máximo de 5 dias, qualquer interrupção ou término do estágio obrigatório.
h) Seguradora MBM S.A CNPJ: 87.883.807/0001-06
Apólice 50.000,00 nº 03.0982.58482.001
i) Vale transporte R$10,50 (valor diário)

II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO,
b) acompanhar o desenvolvimento do estágio e a participação do ESTAGIÁRIO, de modo que sejam cumpridas as cláusulas constantes do termo de Convênio firmado com o MUNICÍPIO;
c) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
d) zelar pelo cumprimento do termo do compromisso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9623552519e

e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;
f) comunicar o MUNICÍPIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
g) encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do ESTAGIÁRIO ao MUNICIPIO;
h) comunicar a data do término, trancamento ou abandono do curso ao MUNICIPIO;
i) receber o Relatório de Estagiário obrigatório, visado pelo MUNICÍPIO, que servirá para avaliação do grau de aprendizagem prática.

III - DO ESTAGIÁRIO:

a) cumprir a programação do estágio nas condições estabelecidas em comum acordo pelo MUNICÍPIO e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
b) observar as normas internas do MUNICÍPIO;
c) ressarcir ao MUNICÍPIO de eventuais prejuízos causados;
d) elaborar e entregar ao supervisor do estágio, quando obrigatório, relatório detalhado das atividades realizadas, dentro das normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visado pelo município,
e) estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em Instituição de Ensino conveniada com o MUNICÍPIO;
f) não manter atividade remunerada junto a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE ESTÁGIO

O ESTÁGIO tem por objeto o aperfeiçoamento do aluno e em especial o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas:

- treinamento prático na área de atuação;
- atendimento a contribuintes;
- levantamento em campo;
- digitação de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não gera para o ESTAGIÁRIO vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ATIVIDADE

A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser definido pelo órgão da administração pública municipal direta ou indireta concedente do estágio, ressalvado o que segue:

a) poderá ela ser atendida até 40 (quarenta) horas semanais, em caso do estágio obrigatório relativo a cursos que alternam teoria e pratica, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

b) em caso de a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos a metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

c) cumprimento da jornada atividade de 4 horas diárias e/ou 20 semanais, mediante o recebimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6235525196e

proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, nos limites da cláusula primeira, I, alínea b.1, deste Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado a partir da data **09/02/2026**, com término em **08/02/2027** (**observar estágio anterior a vigência da Lei).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

a) reprovação do estudante de ensino médio;
b) não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;
c) transferência do ESTAGIÁRIO para outro curso;
d) transferência do ESTAGIÁRIO para INSTITUIÇÃO DE ENSINO não conveniada com o MUNICÍPIO;
e) conclusão, trancamento ou abandono do curso;
f) descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo;
g) comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do ESTAGIÁRIO.

A parte interessada na rescisão do contrato de estágio deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitado o prazo de duração do Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **(observar estágio anterior a vigência da Lei)**

Para que produza os efeitos de direito, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, na presença de testemunhas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f623552519e

Balneário Barra do Sul/SC, 30 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
VANESSA DE SOUZA
049.142.419-19
assinado eletronicamente 18/02/2026 14:14:03
Assinatura digital avançada.

Vanessa de Souza
Secretária de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento

Instituição de Ensino

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDA PETERS RUIZ
Data: 20/02/2026 11:26:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduarda Peters Ruiz
Estagiário(a)

Responsável Legal do Estagiário(a)

Envelope: Contrato de Estagio TCE EXTERNO.pdf

Hash do Documento Original: 3cfeab3c31ce3eeed8855eb297eac82a9e3f05f9a28dc5d1bb3337dd98e481ca

ID do Envelope: 90907372-0279-4e8c-bd29-2bb3f4e6590e

Assinaturas

DANIELE CHRISTINE GOMES

Assinado em 24 fev 2026 09:13:04

Email: daniele.gomes@animaeducacao.com.br

IP:

Verificação de Autenticidade

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a autenticidade, acesse

https://sign.valorizza.com.br/validador

e utilize o ID do envelope para validação.

Assinaturas digitais e eletrônicas possuem validade jurídica conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Termo de compromisso de estágio - TCE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº TCE - 70951

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculo empregatício, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e o trabalho nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

UNIDADE CONCEDENTE	ESTAGIÁRIO(A)
RAZÃO SOCIAL: TUPY S/A ENDEREÇO: RUA ALBANO SCHMIDT,3400, BOA VISTA - JOINVILLE - SC CEP: 89227901 FONE: (47) 4009-8682 CNPJ: 84.683.374/0003-00 REPRESENTANTE: ÁLVARO LUIZ VOLPI CARGO: COORDENADOR DE RH	NOME: MARINA PETERS RUIZ CPF: 116.547.279-11 ENDEREÇO: RUA BARAO DE TEFFE – BOM RETIRO - JOINVILLE - SC CEP: 89223350 FONE(S): 47992712024 CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS SEMESTRE/ANO: 4º MATRÍCULA: 2061112307

AGENTE DE INTEGRAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
NOME: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA ENDEREÇO: ADMAR GONZAGA, 2.765 - ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS - SC CEP: 88034-001 FONE: (48) 3231-4636 CNPJ: 83.843.912/0001-52 REPRESENTANTE: LAIS APARECIDA GONÇALVES SCHINKEVICZ CPF: 076.370.349-41 CARGO: SUPERVISORA DE TALENTOS	NOME: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENDEREÇO: RUA PASCOAL SIMONE, N 538, BAIRRO: COQUEIROS CEP: 88080350 CIDADE/UF: FLORIANÓPOLIS / SC FONE: (48) 98406-4006 CNPJ: 83.891.283/0001-36 RESPONSÁVEL: MARILEIA M. WILKE CARGO: COORDENADORA

Celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionado as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A UNIDADE CONCEDENTE disponibilizará ao Estudante vaga para Estágio, observando as cláusulas do contrato firmado com o IEL/SC, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA
O estágio de estudantes do ESTABELECIMENTO DE ENSINO junto à UNIDADE CONCEDENTE, de caráter obrigatório ou não, deve propiciar experiência prática complementar, em consonância com o currículo e horários escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) ESTAGIÁRIO (A) desenvolverá as seguintes atividades previstas no PROGRAMA DE ESTÁGIO, parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Estágio Não Obrigatório terá início em 07/05/2025 e término em 06/05/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo permanecendo no máximo 2 anos na unidade concedente de estágio.

CLÁUSULA QUARTA
A jornada de estágio será de 30.00, horas semanais. De acordo com a 11.788/2008, a jornada de estágio poderá ser de:
4.1. - 20 horas semanais (4 horas diárias)
Para estudantes dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e estudantes de educação especial.

Clicksign e635aa09-978c-4be9-986d-076f028acf12

Termo de compromisso de estágio - TCE

4.2. - 30 horas semanais (6 horas diárias)
Para alunos do ensino médio, da educação profissional de nível médio e estudantes do ensino superior.
4.3. - 40 horas semanais (8 horas diárias)
Para estudantes de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto em projeto pedagógico.

§ Primeiro - No período de avaliação escolar, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese de a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais

§ Segundo - A jornada de estágio contratada pelo CONTRATANTE deverá ser definida e formalizada no TCE - Termo de Compromisso de Estágio - a ser firmado com o estudante e instituição de ensino, respeitando os limites da Lei 11.788/2008 apontados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA
a) A Unidade Concedente pagará ao (à) ESTAGIÁRIO(A), mensalmente, a importância de R$ 1.807,53 (um mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos) a título de Bolsa de Complementação Educacional e auxílio transporte acordado entre as partes.

b) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão,

bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

c) O estagiário que faltar às atividades por motivos não justificados terá descontado no valor da bolsa, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta. A Unidade Concedente poderá, ainda, solicitar o desligamento do estagiário em caso de não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de um mês, restando caracterizado o abandono de estágio.

CLÁUSULA SEXTA
Na vigência do estágio, o (a) ESTAGIÁRIO(A) estará segurado (a) pela apólice nº 93.09.2024.0442429, da YLM SEGUROS S.A. (Liberty Vida AC Pessoais Convencional) sob responsabilidade do Instituto Euvaldo Lodi. Parágrafo primeiro: Caso haja qualquer alteração relativa à Apólice de Seguro ao longo da vigência deste instrumento, o ESTAGIÁRIO será comunicado por e-mail, sendo desnecessário a celebração de termo aditivo nesse caso.

Parágrafo segundo: Em razão do parágrafo primeiro desta cláusula, é de responsabilidade do ESTAGIÁRIO a atualização do seu e-mail perante o CONCEDENTE e o IEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:
a) elaborar o Programa de Estágio de acordo com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
b) designar a pessoa de Carlos Eduardo dos Reis Costa, SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor na empresa, ressalvado o disposto no art. 17º da Lei 11.788/08;

c) oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
d) Informar ao IEL/SC sobre as rescisões, finalizações ou eventuais modificações de estágio.
e) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
f) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar o Termo de Realização de Estágio contendo o resumo das atividades realizadas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
g) pagar a Bolsa (ou outra forma de contraprestação) conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
h) fornecer o auxilio transporte se previsto na cláusula quinta deste instrumento;
i) reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso;
j) assegurar ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13º e seus parágrafos da lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do (a) ESTAGIÁRIO (A):
a) cumprir com empenho a programação de estágio;
b) conhecer e cumprir as normas da UNIDADE CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
c) elaborar os relatórios de estágio na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos pelo ESTABELECIMENTO DE ENSINO, pela UNIDADE CONCEDENTE e pelo IEL/SC;
d) comunicar os períodos de provas finais ou periódicas, com antecedência mínima de 48 horas a UNIDADE CONCEDENTE, visando usufruir do benefício de redução de pelo menos da metade da jornada diária do estágio;
e) informar à Parte Concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
f) desde que solicitado, o Estagiário se obriga a elaborar Relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio, devidamente carimbados e assinados pela Parte Concedente, entregando-os posteriormente na Escola.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Instituição de Ensino
a) aprovar o programa de estágio de acordo com o currículo escolar e ou projeto pedagógico do curso;
b) informar eventual desistência, trancamento ou desligamento do estagiário do curso;
c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) comunicar a parte concedente no início do estágio, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

Termo de compromisso de estágio - TCE

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Compromisso de Estágio será cancelado mediante formalização do respectivo Termo de Rescisão:
a) por livre e unilateral deliberação UNIDADE CONCEDENTE ou do ESTAGIÁRIO (A), mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas);
b) quando comprovado o rendimento não satisfatório do ESTAGIÁRIO (A);
c) por abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo (a) ESTAGIÁRIO (A);
d) ao término do curso, sendo imprescindível a comunicação pelo estudante da data de sua formatura;
e) por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com o ESTABELECIMENTO DE ENSINO e com a UNIDADE CONCEDENTE dos quais decorre este documento legal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS
A UNIDADE CONCEDENTE se obriga na prestação dos serviços relacionados na cláusula primeira, a observar a Lei Geral de Proteção de Dados n° 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados.

Parágrafo Único - A UNIDADE CONCEDENTE garante que todos os dados coletados no objeto do termo de compromisso, estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

Programa de Estágio Referente ao TCE - 70951

Período de Estágio: 07/05/2025 à 06/05/2026
Atividades desenvolvidas:
Auxiliar nas pesquisas e análises detalhadas de mercado para identificar tendências, oportunidades e ameaças que possam impactar a estratégia da empresa; Colaborar com equipes multifuncionais para desenvolver e apresentar recomendações estratégicas que suportem o crescimento e a competitividade da empresa; Auxiliar na criação de apresentações executivas e relatórios detalhados que resumam os insights obtidos das análises e pesquisa;. Auxiliar na execução e monitoramento de projetos estratégicos, garantindo que as ações estejam alinhadas com os objetivos da empresa. 4 - Apoiar no planejamento de campanhas; 5 - Atendimento aos colaboradores que procuram a Comunicação.

Estágio curricular: Estágio Não Obrigatório
Carga horária semanal: 30.00
Horário: Segunda das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00, Terça das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00, Quarta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00, Quinta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00, Sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 - 6.00 horas diárias
Valor de bolsa: R$ 1.807,53 mensalmente
Benefícios: Auxílio Transporte R$ 263,00
Professor (a) orientador(a): Conforme a indicação da Instituição de Ensino
Supervisor(a) de estágio: Carlos Eduardo dos Reis Costa
CPF do supervisor: 105.136.619-48
Cargo: ANALISTA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO II
Formação: ENGENHARIA MECÂNICA

De acordo com a Lei 11.788, somente poderão estagiar os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente as aulas.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.
Florianópolis/SC, 30 de Abril de 2025

MARILEIA M. WILKE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARINA PETERS RUIZ
ESTAGIÁRIO(A)

ÁLVARO LUIZ VOLPI
COORDENADOR DE RH TUPY S/A

LAIS APARECIDA GONÇALVES SCHINKEVICZ
SUPERVISORA DE TALENTOS
INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

Clicksign e635aa09-978c-4be9-986d-076f028acf12

TCE MARINA PETERS RUIZ TUPY.pdf

Documento número #e635aa09-978c-4be9-986d-076f028acf12

Hash do documento original (SHA256): 51a317892cf4cd9abf0e00796ed2fdacca317ba9eaf53193bfb7f66b044285a0

Assinaturas

Samay Delfino Corrêa
Assinou para aprovar em 30 abr 2025 às 13:58:48

ÁLVARO LUIZ VOLPI
Assinou para aprovar em 30 abr 2025 às 15:00:36

LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ
Assinou para aprovar em 30 abr 2025 às 13:59:58

Marina Peters Ruiz
Assinou para aprovar em 30 abr 2025 às 18:43:30

MARILEIA MULLER WILKE
Assinou para aprovar em 06 mai 2025 às 10:45:54

Log

30 abr 2025, 11:55:51	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 criou este documento número e635aa09-978c-4be9-986d-076f028acf12. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2025 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 abr 2025, 11:55:51	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: samay.correa@ielsc.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samay Delfino Corrêa.
30 abr 2025, 11:55:51	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: volpi@tupy.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ÁLVARO LUIZ VOLPI.

30 abr 2025, 11:55:52	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: lais.a.goncalves@ielsc.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ.
30 abr 2025, 11:55:52	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: marinapetersruiz78@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marina Peters Ruiz.
30 abr 2025, 11:55:53	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: regina.munhoz@udesc.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REGINA HELENA MUNHOZ.
30 abr 2025, 11:55:54	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 adicionou à Lista de Assinatura: marileia.wilke@udesc.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARILEIA MULLER WILKE.
30 abr 2025, 13:49:39	Operador com email iel.criciuma@ielsc.org.br na Conta 6c73ba71-e04b-4e96-a622-5f812e308c37 removeu da Lista de Assinatura: regina.munhoz@udesc.br para assinar para aprovar.
30 abr 2025, 13:58:48	Samay Delfino Corrêa assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail samay.correa@ielsc.org.br. IP: 189.8.205.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5918508 e longitude -48.4930015. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 abr 2025, 13:59:59	LAIS APARECIDA GONCALVES SCHINKEVICZ assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail lais.a.goncalves@ielsc.org.br. IP: 189.8.205.13. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 abr 2025, 15:00:36	ÁLVARO LUIZ VOLPI assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail volpi@tupy.com.br. IP: 177.67.89.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2974529 e longitude -48.8095763. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 abr 2025, 18:43:31	Marina Peters Ruiz assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail marinapetersruiz78@gmail.com. IP: 200.19.106.150. Componente de assinatura versão 1.1192.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2025, 10:45:55	MARILEIA MULLER WILKE assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail marileia.wilke@udesc.br. IP: 200.19.106.212. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2537216 e longitude -48.8505344. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

06 mai 2025, 10:45:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e635aa09-978c-4be9-986d-076f028acf12.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e635aa09-978c-4be9-986d-076f028acf12, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.